



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1278, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta o tráfego de veículos pesados nas estradas rurais no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 4502/2022 - Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO**, a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

**CONSIDERANDO**, a deterioração das estradas rurais municipais em razão do alto tráfego;

**CONSIDERANDO**, os graves eventos climáticos que ocorreram recentemente.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que as empresas que utilizam as estradas rurais do município de Pinheiro Machado devem informar à Secretaria da Fazenda, com, no mínimo, 72h de antecedência, o itinerário, bem como as placas dos veículos que serão utilizados para o transporte da madeira e dos maquinários que serão utilizados para o corte e o nome do responsável pela empresa.

Art. 2º Fica proibido o trânsito de caminhões carregados de madeira nas estradas e pontes rurais de madeira do Município de Pinheiro Machado/RS, em dias de chuva com acumulado superior a 30mm, até 24 (vinte e quatro) horas após cessar o referido evento climático.

§ 1º A precipitação será aferida com base nas informações do Instituto Nacional de Meteorologia e/ou com base em pluviômetros locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Ficam excluídos da proibição os caminhões:

- I – Que transportam cargas vivas, ração e leite;
- II – Oficiais ou a serviços de órgão públicos;

Art. 2º O não cumprimento das determinações deste decreto acarretará aos proprietários dos veículos, pessoa física ou jurídica, a autuação por agente de trânsito competente, bem como sujeitará o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos que venha a causar nas vias públicas, por meio de ação judicial própria e notícia do fato ao Ministério Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração